

DECRETO Nº 10.398, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016**ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com fundamento nos artigos 68, § 1º, 69 e 70 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, alterado pelo Decreto Federal nº 7.654/2011 e

CONSIDERANDO as normas que disciplinam à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Ficam integralmente cancelados, em 30 de dezembro de 2016, os Restos a Pagar inscritos em 31 de dezembro de 2015, os de exercícios anteriores, Processados parcialmente e os Não Processados, dos órgãos e unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º Ficam cancelados, em 30 de dezembro de 2016, com fundamento no artigo 70 do Decreto Federal nº 93.872/86, os Restos a Pagar Processados relativos ao exercício de **2011** e anteriores, dos órgãos e entidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, exceto quando decorrentes de sentenças judiciais.

Art. 3º A geração das despesas classificadas como Restos a Pagar, no âmbito de cada órgão e entidade da Administração Direta e Indireta do Município, será de inteira responsabilidade de seu respectivo titular e deverá observar o princípio da competência e a suficiência da disponibilidade de caixa na respectiva fonte de recurso para seu atendimento, conforme estatui o artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º. Em observância ao regime de competência da despesa, deverão ser mantidas empenhadas e contabilizadas no corrente exercício financeiro somente as despesas relacionadas a obrigações com parcela de adimplemento prevista até 31 de dezembro de 2016.

§ 2º. A inscrição de despesas classificadas como Restos a Pagar não Processados, no encerramento do exercício financeiro, de emissão de Nota de Empenho de 2016, fica condicionada à indicação pelo Ordenador de Despesas de cada Órgão e Unidade Orçamentária, que deverá observar a suficiência da disponibilidade de caixa na respectiva fonte de recurso para seu atendimento.

DECRETO Nº 10.398, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

§ 3º. O relatório com a indicação das despesas classificadas como Restos a Pagar não Processados a serem inscritos em 31 de dezembro de 2016 deverá ser encaminhado à Controladoria-Geral do Município até do dia 16 de dezembro de 2016, pelo Ordenador de Despesa de cada Órgão e Unidade Orçamentária.

§ 4º. Os saldos de empenho processados parcialmente e não processados de 2016, que não constituirão da listagem das despesas classificadas como Restos a Pagar não Processados, deverão ser cancelados até 15 de dezembro de 2016, pelo Ordenador de Despesa de cada Órgão e Unidade Orçamentária.

Art. 4º Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar na forma dos artigos 1º e 2º do presente Decreto, fica assegurado o direito do credor ao recebimento do crédito eventualmente reclamado, hipótese em que a despesa será reempenhada, por ocasião do reconhecimento da dívida, à conta de dotação destinada a Despesas de Exercícios Anteriores.

Art. 5º Os ordenadores de despesas da Administração Municipal serão responsáveis pelo cancelamento dos Restos a Pagar de seus respectivos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Objetivando ordenar os procedimentos de cancelamento dos Restos a Pagar tratados no caput deste artigo, o setor responsável deverá avocar os respectivos processos administrativos de despesa, para fins de análise e anexação da correspondente *Anulação de Nota de Empenho*, acompanhada da justificativa para o cancelamento, fundamentada neste Decreto.

Art. 6º Na Execução Orçamentária do exercício de 2016, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão observar o prazo final para emissão de notas de empenho de despesas, no ambiente operacional do Sistema de Orçamento, Contabilidade e Financeiro utilizado pelo Município, que será dia 21 de novembro de 2016.

Art. 7º Excluem-se das regras estabelecidas no artigo 6º as despesas classificadas nas Funções 10 (Saúde) e 12 (Educação), assim como as despesas com Pessoal e Encargos Sociais, PIS/PASEP, Sentenças Judiciais, Despesas Judiciais, Indenização e Restituição, Precatórios Judiciais, Juros, Amortização e Encargos da Dívida, Calamidade Pública, Prestação de Serviços de Concessionários de Serviços Públicos, as decorrentes de convênios, as custeadas com recursos decorrentes de operações de crédito, as custeadas com as demais fontes de recursos vinculadas (desde que haja disponibilidade financeira) e aquelas relacionadas ao calendário de eventos de final de ano e 1º de janeiro de 2017 no Município, que poderão ser empenhadas até 30 de novembro de 2016, desde que autorizadas pela Controladoria Geral do Município.

Art. 8º Fica a Controladoria-Geral do Município autorizada a suspender o acesso de usuários ao Sistema de Orçamento, Contabilidade e Financeiro utilizado pelo Município a partir do primeiro dia útil subsequente à data estabelecidas no artigo 6º deste Decreto, para fins de emissão de notas de empenho e ordens de pagamento, ressalvando-se as exceções tratadas no artigo anterior.

Art. 9º Para o cumprimento das regras estabelecidas no presente Decreto, todas as contas relativas a Restos a Pagar deverão estar conciliadas até 16 de dezembro de 2016, devendo os titulares das unidades orçamentárias, no mesmo prazo, promover a entrega à Controladoria-

DECRETO Nº 10.398, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

Geral do Município, da relação dos empenhos de despesas processadas que deverão ser inscritas em Restos a Pagar de 2016, conforme o saldo de empenhos a pagar constante do demonstrativo “Movimentação de Empenhos”, extraído do Sistema de Orçamento, Contabilidade e Financeiro utilizado pelo Município

Art. 10. Os responsáveis pelos bens patrimoniais móveis e imóveis e pelos bens em almoxarifado deverão promover o levantamento físico completo dos bens sob sua responsabilidade, com envio dos respectivos demonstrativos ao setor de contabilidade de sua unidade gestora até o dia 26 de dezembro de 2016, para a realização dos registros contábeis necessários, independentemente da remessa da documentação integrante das prestações de contas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ).

§ 1º O levantamento dos bens patrimoniais móveis e imóveis e dos bens em almoxarifado, tratado no caput deste artigo, deverá ser efetuado em consonância com o disposto nos artigos 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com os modelos estabelecidos na Deliberação TCE-RJ nº 200/96.

§ 2º Eventuais diferenças apuradas pelos responsáveis pela guarda e conservação de bens patrimoniais e bens em almoxarifados deverão ser justificadas perante o respectivo setor de contabilidade através de Notas Explicativas.

Art. 11. As Diretorias de Finanças ou unidades equivalentes nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão concluir até o dia 26 de dezembro de 2016, procedimentos típicos de análise, conciliação e ajustes das contas que afetam os resultados financeiros, econômicos e patrimoniais do Município, bem como aquelas cujos saldos serão transferidos para o exercício seguinte.

§ 1º Os saldos das contas de *Consignações a Recolher* e os *Depósitos de Diversas Origens* deverão estar zerados em 31 de dezembro de 2016, demonstrando que os valores apropriados foram efetivamente recolhidos dentro dos prazos legais, ou restituídos aos respectivos proprietários.

§ 2º A verificação prevista no parágrafo anterior deste artigo não se aplica aos pagamentos das consignações de dezembro de 2016, que devem ocorrer a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte.

§ 3º Na hipótese das contas de *Consignações a Recolher* e *Depósitos de Diversas Origens* encerrarem-se em 31 de dezembro de 2016 com saldos a pagar, deverá haver a correspondente suficiência financeira, para o efetivo recolhimento no exercício seguinte.

Art. 12. Os Secretários Municipais, os Dirigentes de Autarquias e Fundações e a Controladoria-Geral ficam incumbidos de zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 13. A realização de despesas em desacordo com as normas constantes deste Decreto, bem como o descumprimento das disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sujeitará os agentes públicos que lhe deram causa à apuração de responsabilidade.

DECRETO Nº 10.398, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

Art. 14. A Controladoria-Geral do Município poderá ainda adotar, se for o caso, medidas administrativas objetivando orientar os procedimentos necessários ao cumprimento do que estabelece este Decreto.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Fazenda deverá comprovar junto a Controladoria-Geral do Município, com cópia para a Câmara Municipal de Angra dos Reis, até o dia 20 de dezembro de 2016, relatório conclusivo sobre o repasse financeiro devido ao Poder Legislativo, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 16. Os procedimentos de pagamento, independentemente da fonte de recurso, deverão ser encerrados até o último dia de expediente bancário do corrente ano.

Art. 17. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto e os casos omissos poderão ser resolvidos pela Secretaria de Governo, Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria-Geral do Município, assim como pelos dirigentes das entidades que compõem a Administração Indireta.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 11 DE NOVEMBRO DE 2016

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita

DECRETO Nº 10.398, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.**CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS PARA O
ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016**

PRAZO FINAL	PROCEDIMENTO
21/11/2016	Emissão de notas de empenho de despesas relativas ao exercício de 2016 (art. 6º)
30/11/2016	Emissão das notas de empenho das despesas excetuadas pelo art. 7º
15/12/2016	Cancelamento dos saldos de empenhos processados parcialmente e não processados de 2016, que não se constituirão em restos a pagar (art. 3º, § 4º)
16/12/2016	Remessa à CGM da relação de empenhos que se constituirão em restos a pagar do exercício de 2016 (art. 3º, § 3º e art. 9º)
26/12/2016	Realização do levantamento físico completo dos bens patrimoniais móveis e imóveis e dos bens em almoxarifado, e remessa dos modelos previstos na Deliberação TCE-RJ nº 200/96 aos setores de contabilidade (art. 10º, <i>caput</i>)
26/12/2016	Conclusão dos procedimentos de análise , conciliação e ajustes das contas que afetam resultados financeiros, econômicos e patrimoniais (art. 11º, <i>caput</i>)
30/12/2016	Cancelamento dos restos a pagar inscritos no exercício de 2015 e anteriores, processados parcialmente e não processados (art. 1º)
	Cancelamento dos restos a pagar processados, relativos ao exercício de 2011 e anteriores (art. 2º)